



LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2008 - L

Súmula – Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.773/2002 de 06 de maio de 2002.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.773/2002, de 06 de maio de 2002, passará a vigorar com as seguinte redação.

Artigo 1º -

Parágrafo Único- O Certificado será conferido a um único aluno por série e estabelecimento, distinguindo os alunos da rede pública e da rede particular;

I – de 1º a 4º séries

II – de 5º a 8º séries

III – de 1º a 3º séries do ensino médio

IV – de Classes Especiais (NR)

V – do Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2008.


ROBERTO REISDOERFER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO